

LEI Nº 009 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Acrescenta incisos I e II ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4 de 27 de março de 2020 (Lei de Moratória COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos I e II ao artigo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso I – Considera-se parcelamento administrativo o pagamento de forma parcelada dos tributos municipais, permanecendo o desconto no pagamento à vista até o primeiro dia útil após o período da moratória.

Inciso II – As parcelas vencidas dentro do período da moratória não incorrerão juros e multa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 25 de Junho de 2020.

José Carlos Silva Pinto

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade

Diretor do Departamento Administrativo